



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5.287/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

DATA: 18/11/2020

HORA: 10 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Município de São Sepé, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do dia **18/11/2020**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Sepé, localizada na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Bairro Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 13.219, de 2.7.2012, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESTIMATIVO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM IMPRENSA ESCRITA DE CIRCULAÇÃO NACIONAL, REGIONAL E MUNICIPAL, processando, se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.7.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 3.301, de 30.8.2007 e Decreto Municipal nº 3.356, de 18.8.2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO e DE CUMPRIMENTO DO ART 27, V, LEI 8666/93;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - PROPOSTA FINANCEIRA COM ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS;
ANEXO

V – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO;

2-DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESTIMATIVO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS, de acordo com os itens constantes no anexo IV “Proposta Financeira” e especificações constantes nos Termos de Referência.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.3.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3.3.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

3.3.4. Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social, ou outro documento hábil devidamente reconhecido.

4.3. Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou outro documento hábil devidamente reconhecido.

4.4. Apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente requisitos habilitatórios.

4.5. Os documentos referentes ao credenciamento e representação (item 4) deverão constar FORA dos envelopes da proposta e da documentação, sendo entregues ao Pregoeiro que fará o credenciamento dos participantes.

4.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar para a Comissão Permanente de Licitações, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo seu representante contábil.

4.7. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo nesse caso, enviar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo II), item 4.4, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação e declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), ou três, nos casos previstos no item 4.7, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

aos seguintes requisitos: Envelope 1: Proposta de Preços Envelope 2: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

5.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

5.2. Na Proposta Financeira deverá:

5.2.1 Constar 01(uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

5.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4 Constar na proposta financeira o preço unitário do preço de publicação por cm/coluna, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), do item cotado, conforme relação de itens identificados no objeto e no Anexo V. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

5.2.5. Na proposta financeira (Anexo IV) deverá constar a descrição completa dos serviços a serem contratados.

5.2.6. Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o número de RG, CPF e cargo ocupado.

5.2.7. Atender as seguintes exigências, bem como o Edital e seus Anexos:

5.2.7.1. Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os itens ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.2.7.2. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

5.2.7.3. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

5.2.8. O pregoeiro poderá efetuar diligências, durante a sessão, para verificar a veracidade dos dados apresentados, podendo desconsiderar formalidades que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

6-DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta Financeira de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, e o Decreto Municipal nº 3.301, de 30.8.2007 e Decreto Municipal nº 3.356, de 18.8.2008, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste edital.

6.2 Declarada a finalização da fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes da proposta de preços e de habilitação.

6.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS FINANCEIRAS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas por lote, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço POR CM/COLUNA, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes proclamados conforme item 7.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

7.14. Quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estas terão assegurado, como critério de desempate, preferência na contratação conforme determina o artigo 44 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão assegurado o critério de desempate, preferência concedida conforme artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, caso cumpra o estabelecido no item 4.7 deste edital.

7.16. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

8.2. Para fins de Habilitação Jurídica deverá ser apresentado:

8.2.1. Conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

8.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de São Sepé, conforme modelo de declaração, constante no Anexo I deste edital.

8.2.3. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no Anexo I deste edital.

8.3. Para verificação da Regularidade Fiscal deverá ser apresentada:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

8.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5 Certificado de regularidade para com o FGTS.

8.4. Disposições Gerais da Habilitação

8.4.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.4.2. Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

8.4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais, dentro dos respectivos envelopes, para conferência pelo Pregoeiro.

8.4.4. Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), atualizado e expedido pela Prefeitura Municipal de São Sepé em substituição aos documentos relacionados no item 8 deste edital e que constam no Cadastro de Fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

do Município, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Diretoria de Licitações, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

9.1.3 Quando as impugnações forem enviadas via fax, os originais deverão ser entregues na Diretoria de Licitações deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.1.3.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

9.1.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

10- DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão de Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Prefeitura Municipal de São Sepé, situada na Rua Plácido Chiquiti, 900, Centro, São Sepé, RS, Setor de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo. Não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

reconhecidos os recursos interpostos, enviados depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.7. A entrega de documentos referentes a recursos dar-se-á da mesma forma que a impugnação (item 9 deste edital).

11 - DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados em 10 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, sendo que este terá 03 (três) dias para atestar a nota e entregá-la ao Setor de Empenho (Secretaria de Finanças). Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

11.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

11.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

11.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação da taxa IPCA.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se o licitante vencedor recusar-se a realizar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

12.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

12.3. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

- atraso na prestação dos serviços;
- o não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas.

b) multas sobre o valor total atualizado no contrato:

- de 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- de 0,5% (meio por cento) nos casos da prestação dos serviços em desacordo com as especificações dos serviços.

c) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

- após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;

- não entregar o bem no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Município da Secretaria requisitante, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

e) outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

13.1 - A prestação de serviços deverá ser realizada sempre que solicitada à empresa, geralmente no dia anterior à publicação.

13.2 – A empresa vencedora deverá manter atualizado o controle das publicações, com os devidos valores cobrados e, deverá informar a contratante mensalmente, através de documento formal, os valores gastos referentes as publicações feitas e o saldo do empenho, referentes a cada empenho;

13.3. As publicações deverão ser feitas em fonte Arial nº 10, espaçamento simples.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente correrá por conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.011 Manutenção da Administração

Cód. Reduzido: 2314 Serviços de Publicidade Legal Recurso – 0001 Livre

Categoria econômica: 3.3.90.39.90.00.00

15-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É Facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado ao ordenador da despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 3.301, de 30.8.2007 e Decreto Municipal nº 3.356, de 18.8.2008.

15.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São Sepé, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

15.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de São Sepé, situada à Rua Plácido Chiquiti, 900, Departamento de Compras, horário 08:30 às 12:00. Email: compras@saosepe.rs.gov.br.

15.13. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de novembro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

D E C L A R A Ç Ã O

_____, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que: a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2020.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, (razão social da empresa), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____, (Endereço Completo), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do edital do Pregão Presencial nº 11/2020.

Local e Data

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS FINANCEIRAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA _____, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020.

HOMOLOGADO EM: ____/____/2020

Contrato celebrado entre o Município de São Sepé, inscrito no CNPJ sob o número 97.229.181/0001-64, estabelecido à Rua Plácido Chiquiti, 900, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 11/2020, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório compõe-se da prestação de serviços de publicações legais de atos da Administração Municipal em imprensa escrita de circulação nacional, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto aqui referido deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial nº 11/2020, com a proposta da Contratada, Lei nº 8666/93 e alterações, com as cláusulas deste instrumento contratual, empenho nº e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange a publicação de editais e outros atos da Administração Municipal de São Sepé.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estimativo para o fornecimento do objeto deste Contrato, é de R\$ ____ (____), entendido este como justo e suficiente para sua total execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para execução deste contrato é de _____ (____) meses, podendo ser prorrogado, conforme saldo estimativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.011 Manutenção da Administração

Cód. Reduzido: 2314 Serviços de Publicidade Legal Recurso – 0001 Livre

Categoria econômica: 3.3.90.39.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 2 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 10 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, sendo que este terá 03 (três) dias para atestar a nota e entregá-la ao Setor de Empenho (Secretaria de Finanças). Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante.

PARAGRAFO ÚNICO No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA - IBGE pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório e no presente Instrumento Contratual.

- A prestação de serviços deverá ser realizada sempre que solicitada à empresa, geralmente no dia anterior à publicação.
- A empresa vencedora deverá manter atualizado o controle das publicações, com os devidos valores cobrados e, deverá informar a contratante mensalmente, através de documento formal, os valores gastos referentes as publicações feitas e o saldo do empenho, referentes a cada empenho;
- As publicações deverão ser feitas em fonte Arial nº 10, espaçamento simples.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II - DAS OBRIGAÇÕES: Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
 - b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Constituem obrigações da Contratada:
- a) manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;

c) executar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante além do preço proposto;

d) cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, especialmente o cumprimento de prazos estabelecidos e as condições de execução do objeto;

e) responsabilizar-se pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto contratado impróprio ou inadequado ao uso a que se destina;

f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO Este Contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral do Contratante nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93. b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Considera-se automaticamente rescindido o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do Contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, de conformidade com os arts. 86 e 87 e parágrafos da Lei Federal n. 8666/93:

a) advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto;

c) multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à Contratada ou judicialmente cobrado. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO Fica eleito o foro de São Sepé - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ... (.....) dias do mês de de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO IV

Proposta Financeira – Pregão Presencial – 11/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM IMPRENSA
ESCRITA DE CIRCULAÇÃO

LOCAL Tipo: Menor Preço

Aquisição: por lote

Abertura: __/__/2020

Horário: 08:30h

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Fone/e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

O presente termo de referência visa orientar a contratação de serviços de comunicação de jornal de grande circulação nacional para publicação dos avisos e editais.

2. JUSTIFICATIVA

Cumprir o disposto no artigo 21 da Lei 8.666/93.

3. OBJETO:

A contratação de espaço publicitário em jornal de grande circulação nacional, para publicação legal de avisos, manifestações de interesse e editais do Município de São Sepé.

Estimase a publicação de editais e/ou avisos com a disposição de 02 col x 7 cm formatados em word, fonte Arial, tamanho 10 e espaçamento simples.

4. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

O jornal onde será feita as publicações, deve ser um veículo de comunicação consolidado, com circulação diária em todo território nacional. Diário significa circulação de no mínimo 04 dias. Deve também comprovar tiragem e divulgação nacional de no mínimo 90 mil exemplares/dia (somente para os itens 1 e 2).

5. APROVAÇÃO TÉCNICA:

Os anúncios serão aprovados pela Superintendência do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado – PDMI, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

A estimativa de custos necessários à contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência foi feita com base nos valores de cm/coluna aplicados por veículos de comunicação considerados de circulação nacional para os padrões do Banco Mundial.

7. PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme o cm/coluna de anúncios publicados no mês anterior.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para realização do serviço é da assinatura do contrato o total de cm/coluna utilizados pela Prefeitura Municipal de São Sepé para as suas publicações legais.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO:

O texto será confeccionado pela Comissão Especial de Licitações e enviado ao veículo de comunicação para elaboração de espelho da proposta que atenda às especificações feitas no item 03 deste termo de referência.

10. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A Coordenação de Licitações da UGP é responsável pelo acompanhamento dos serviços de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência
1	Jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, tornando-se por base o centímetro/coluna publicado, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n°. 8666/93, art. 57 inc. II.	Centímetro/coluna	R\$ 3,00
2	Jornal de grande circulação regional, tornando-se base o centímetro/coluna publicado, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8666/93, art. 57, inc II.	Centímetro/coluna	R\$ 3,00
3	Jornal de circulação Municipal, tornando-se por base o centímetro/coluna publicado, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 8666/93, art, 57 inc II.	Centímetro/coluna	R\$ 4,15